



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de outubro de 2026



Série

Número 179

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 577/2026

Primeira alteração à Portaria n.º 242/2026, de 11 de junho, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.1.4 - Investimento em regadios coletivos, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 577/2026**

de 6 de outubro

Sumário:

Primeira alteração à Portaria n.º 242/2026, de 11 de junho, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.1.4 - Investimento em regadios coletivos, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Primeira alteração à Portaria n.º 242/2026, de 11 de junho, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.1.4 - Investimento em regadios coletivos, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira

A Portaria n.º 242/2026, de 11 de junho, estabelece o regime de aplicação da intervenção F.1.4 - Investimento em regadios coletivos, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

Após a respetiva publicação, verificou-se a necessidade de proceder a um ajustamento pontual do regime, no que respeita aos critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 5.º, por forma a assegurar a sua adequação ao enquadramento aplicável no âmbito do PEPAC Portugal.

Importa, consequentemente, prever expressamente, para efeitos da elegibilidade dos beneficiários, a regularização da situação em matéria de reposições no âmbito do FEADER e do FEAGA, ou a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., bem como a inexistência de condenação em processos-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito daqueles fundos, quando aplicável.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República n.º 4/2025, de 15 de abril, na alínea k) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 242/2026, de 11 de junho, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.1.4 - Investimento em regadios coletivos, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 242/2026, de 11 de junho

O artigo 5.º da Portaria n.º 242/2026, de 11 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 1 - (...).
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.
- 2 - (...).
 - a) (...);
 - b) Não terem sido condenados em processos-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA, quando aplicável;
 - c) (...).
- 3 - (...).»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

- 1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A presente portaria produz efeitos a 12 de junho de 2026, data da produção de efeitos da Portaria n.º 242/2026, de 11 de junho, sem prejuízo do artigo 141.º do CPA.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 30 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)